

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 122/XII/1.ª

ASSUNTO: Solicitam a abertura da estação de correios de Safara, com a manutenção da totalidade de serviços que estava até ao seu encerramento

Entrada na AR: 13 de abril de 2012

Nº de assinaturas: 447

1º Peticionário: Junta de Freguesia de Safara

*Approved por unanimidade
na reunião de 26.4.2012
com presença do PCP,
do BE e do FEU*

Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República no dia 13 de abril de 2012, e baixou à Comissão de Economia e Obras Públicas, por despacho da Senhora Presidente da Assembleia da República, no mesmo dia.

I. A petição

1. Os peticionários pretendem que seja reaberta a estação de correios de Safara, que foi encerrada a 26 de setembro de 2011. Argumentam que o encerramento da estação de correios, e subsequente agenciamento de parte dos serviços, provocou uma desclassificação do conjunto de serviços prestados à população.
2. Afirmam os peticionários que tanto a autarquia como a maioria da população se manifestaram contra esta opção da empresa CTT e consideram que o serviço postal não é universal em Safara, uma vez que não é acedido por toda a população.
3. Finalmente, alegando que o Ministro da Economia e do Emprego nunca respondeu à pergunta de quanto poupam os CTT com o encerramento da estação e com o agenciamento dos serviços e que sabem ter o Governo dado ordens aos CTT para suspender o encerramento de estações, exigem a reabertura da estação de correios de Safara, com a manutenção da totalidade de serviços que prestava até ao seu encerramento.

II. Análise da petição

1. Cumprimento dos requisitos formais.

O objeto da petição encontra-se devidamente especificado, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto - Exercício do Direito de Petição -, na redação dada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho e 45/2007, de 24 de agosto.

2. Antecedentes (incluindo petições anteriores ou pendentes conexas).

Efetuada a análise às bases de dados, verificou-se não existirem petições pendentes ou concluídas sobre matéria idêntica ou conexa.

3. Iniciativas pendentes.

Efetuada a análise às bases de dados, verificou-se não existirem iniciativas pendentes ou concluídas sobre matéria idêntica ou conexa.

4. Proposta de admissão/indeferimento.

Propõe-se a admissão da petição.

III. Tramitação subsequente

1. A presente petição é assinada por 447 peticionário, não cumprindo assim os requisitos legais para a audição obrigatória dos peticionários (artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição), de

publicação em DAR (artigo 26.º da mesma lei) ou de apreciação no Plenário (artigo 24.º da mesma lei).

2. Propõe-se que sejam pedidas informações ao Governo e ao Conselho de Administração dos CTT.
3. Nos termos legais, a petição deve ser apreciada no prazo de 60 dias a contar da sua admissão.

IV. Conclusão

1. Proposta de admissão/indeferimento

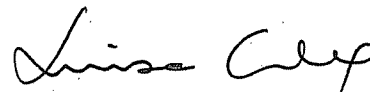
Propõe-se a admissão da petição.

2. Proposta de pedidos de informação e outras diligências (a promover após a admissão da petição, para a respectiva instrução).

Propõe-se a solicitação de informações ao Ministério da Economia e do Emprego e ao Conselho de Administração dos CTT.

Palácio de S. Bento, 24 de abril de 2012

A assessora da Comissão



(Luísa Colaço)